



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-15665/16**

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**Instituto de Previdência do Município de João**  
**Pessoa - IPM. Aposentadoria voluntária por tempo**  
**de contribuição. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO ACI-TC 00109/18**

**RELATÓRIO**

*Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora **Ivania Marçal dos Santos**, Psicóloga Escolar, matrícula n.º 17.881-1, lotada na CREI Oduvaldo Batista.*

*O Órgão Técnico, em relatório às fls. 53/57, apontou as seguintes inconformidades: ausência de documentação comprobatória do estado civil da ex-servidora e da fundamentação legal, que justifique a implementação das horas/magistério nos proventos da ex-servidora. Ato contínuo pugnou pela notificação da autoridade responsável, para a adoção de providências para sanar as inconformidades.*

*Após notificação, a autoridade formalizou defesa por intermédio do documento de n.º 67502/17 (anexo), trazendo aos autos a comprovação solicitada pela Auditoria, nos exatos termos reclamados.*

*Sanada a inconformidade inicialmente verificada, a Auditoria sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria N.º 367/2016, à fl. 46.*

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

*O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15665/16, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Ivania Marçal dos Santos**, Psicóloga Escolar, matrícula n.º 17.881-1, lotada na CREI Oduvaldo Batista.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*  
*João Pessoa, 1 de fevereiro de 2018.*

Assinado 7 de Fevereiro de 2018 às 09:53



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2018 às 09:04



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO